



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.960, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Taxa de Licença para Ocupação do Solo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos, lançadas no exercício de 2022, e prorroga o prazo de vencimento dos Alvarás de Localização e Funcionamento referentes ao exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, fundada no poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 216 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFH, fundada no poder de polícia do município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

CONSIDERANDO que a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, a atividade municipal de vigilância, de controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos, utilizando esses espaços públicos para fins comerciais, de prestação de serviços ou colocação de bens, equipamentos e congêneres, tenha ou não os usuários instalações de qualquer natureza, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens da lista de serviços, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, nos termos do art. 62 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, determina que "os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Pública Municipal serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na insubsistência deste, por outro índice oficial que for adotado pelo Município";

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 3.714, de 28 de janeiro de 2021 revogou expressamente o Decreto nº 3.005, de 30 de dezembro de 2014, que "Regulamenta o disposto no art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Santa Luzia), relativamente à atualização da base de cálculo dos tributos municipais"; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Tributos¹, acerca da necessidade de edição do presente ato normativo estabelecendo as datas de vencimento das taxas de fiscalização e funcionamento e do ISSQN dos profissionais autônomos referente ao exercício de 2022, bem como a necessidade de se prorrogar o vencimento dos alvarás de localização e funcionamento do exercício de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o índice de 17,79% (dezessete vírgula setenta e nove por cento), a ser aplicado como fator de atualização monetária dos tributos municipais, sobre a

¹ Comunicação Interna nº 019/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

base de cálculo para o exercício fiscal de 2022, considerando-se o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no exercício de 2021.

Art. 2º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFH e da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS, referentes ao exercício fiscal de 2022, terá vencimento em quota única, no dia 20 de abril de 2022.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a TFF, referentes a profissionais autônomos estabelecidos ou não e sociedades de uniprofissionais, poderão ser pagos em quota única, com vencimento no dia 20 de abril de 2022, ou divididos em 03 (três) parcelas consecutivas, vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela: 20 de abril de 2022;
- II - 2ª parcela: 20 de maio de 2022; e
- III - 3ª parcela: 20 de junho de 2022.

Art. 3º Sobre o valor não recolhido nas datas previstas de que trata o art. 2º, incidirão os encargos referentes a juros e multas, acrescidos de atualização monetária, nas bases determinadas em lei.

Art. 4º Os Alvarás de Localização e Funcionamento referentes ao exercício de 2021, com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022 ficam prorrogados até o dia 31 de março de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de janeiro de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	
PUBLICAÇÃO	24/01/2022
NOME	
MATRÍCULA	Rosa Ângela de Souza Matricula: 10884
SECTOR DE PROTOCOLO	